

LEI N° 2.259 DE 16/04/1.997
Concede anistia a construções irregulares

Artigo 1º - O procedimento de regularização de obras clandestinas fica isento da cobrança de qualquer multa ou preço, desde que o contribuinte / devedor comunique à Secretaria Municipal de Obras, até o final do mês de outubro do corrente ano, a existência de áreas de construção superiores aquelas constantes do Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Leme.

Artigo 2º - Esse benefício somente será concedido para os proprietários de construções irregulares com áreas inferiores a 100 m² (cem metros quadrados), e dentro do prazo compreendido e estipulado pelo artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.